



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.586, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto Municipal, em seu art. 2º prevê que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Caraguatatuba, mas não detalha quais despesas podem ser custeadas com os recursos do Fundo;

**CONSIDERANDO** que posteriormente à edição do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013 foram publicadas a Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento, assim como o Decreto Federal nº. 9.568, de 20 de novembro de 2018 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e altera o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e adequar o Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013 às diretrizes das normas federais acima indicadas, em relação às despesas que podem ser custeadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 40.493/2026;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 2º do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, que passa a vigorar acrescido de incisos, com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Caraguatatuba, devendo ser aplicados os seus recursos em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa e exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a programas e ações, governamentais e não governamentais, que visem:*

**CONFERIDO**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*I – ao protagonismo da pessoa idosa e ao acesso desta às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;*

*II - à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI, inclusive à aquisição de mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos necessários ao exercício de suas competências institucionais, desde que diretamente relacionados às finalidades do Fundo, previstos no respectivo Plano de Aplicação e previamente aprovados pelo Conselho;*

*III – às ações, aos projetos e aos programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, inclusive ao seu envelhecimento ativo;*

*IV – ao fomento e à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;*

*V - à melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, à sua inclusão e à sua reinserção social;*

*VI – às pesquisas, aos estudos, à elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, à proteção, à defesa e ao atendimento dos direitos da pessoa idosa;*

*VII – ao fomento à capacitação e à formação profissional continuada de operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa;*

*VIII – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;*

*IX – ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa daqueles direitos;*

*X – às ações, aos projetos, aos programas e aos serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;*

*XI – às campanhas de utilidade pública, destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;*

*XII – ao monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;*

*XIII – aos programas de capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;*

*XIV – à estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; e*

**CONFERIDO**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**XV** – à realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa.

(...)"

**Art. 2º** Ficam inseridos o § 4º e respectivos incisos ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**(...)**

**§ 4º** É vedado utilizar os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso para pagamento de:

**I** - servidores ou empregados públicos;

**II** - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e

**III** – despesas relacionadas a políticas públicas de caráter continuado, assim consideradas aquelas cuja execução se estenda por um período superior a dois exercícios.

(...)"

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2026.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/09/26  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO 18 Nº 1976